

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF N° 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina a contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa bem como o respectivo ajuste para perdas, pela Universidade Federal Fluminense.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando que a inscrição de créditos em dívida ativa representa um fato contábil permutativo decorrente de execução judicial de cobrança de créditos registrados no ativo não recebidos pela via administrativa;

Considerando que o órgão responsável originalmente pelo crédito deve encaminhá-lo à Procuradoria Federal junto à UFF para sua inscrição em dívida ativa, fornecendo o valor do principal acrescido de atualização monetária, juros, multas e outros eventuais encargos pactuados ou legalmente incidentes;

Considerando que a atualização monetária será calculada pelo órgão ou unidade de origem do crédito desde o vencimento até a data de encaminhamento para inscrição, cabendo ao órgão de contabilidade a disponibilização de contas contábeis visando ao acompanhamento, controle e detalhamento dos créditos inscritos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os processos com valores a serem inscritos em dívida ativa deverão ser encaminhados à Divisão de Análise Contábil ó DAC/CCONT/DCF para elaboração de cálculos referentes à atualização monetária, incidência de multas e juros, bem como eventuais encargos inerentes ao tipo de créditos.

Art. 2º - A atualização monetária do crédito será realizada tendo como base os índices dispostos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal.

Art. 3º - Após realização dos cálculos de atualização do crédito, este será encaminhado à Procuradoria Federal para cobrança judicial, sendo registrado contabilmente na conta de controle Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 4º - O registro, acompanhamento, controle, detalhamento e eventuais ajustes de contabilização dos créditos encaminhados para inscrição em dívida ativa será feito pela Divisão de Análise Contábil.

Art. 5º - Após a emissão da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal, o crédito inscrito será efetivamente registrado na conta de Dívida Ativa em contrapartida à sua conta de origem.

Art. 6º - Os créditos inscritos na Dívida Ativa serão atualizados mensalmente pela Divisão de Análise Contábil - DAC, nos termos da Macro função 021112.

Art. 7º - Serão reconhecidas contabilmente as Perdas Estimadas com Créditos inscritos em Dívida Ativa, no mínimo uma vez ao ano, tendo como critério modelo que melhor reflita a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

Art. 8º - O Departamento de Contabilidade e Finanças acompanhará a situação dos créditos inscritos em dívida ativa através do envio de documento oficial à Procuradoria Federal solicitando informações sobre o status do processo, com o objetivo de refletir a real expectativa de recebimento dos créditos registrados no ativo;

Art. 9º - Fica revogada a Instrução Normativa DCF nº 001, de 10 de abril de 2015.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO

Pró-Reitor de Planejamento

#####